



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: B3DF8-8FA8C-2044E



Decisão Monocrática 00434/2020-6

Processos: 01277/2011-7, 08728/2010-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2010

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: PREFEITURA SERRA

Responsável: JOEL LYRIO JUNIOR, OSMAR ALVES NASCIMENTO, JULIA PAULA DE QUEIROZ REZENDE, IMPACTO MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, ANNELICE APARECIDA GOMES NUNES DO ROSARIO, CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL, EDUARDO DALLA BERNARDINA, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, MALFIZA SOARES DE PAULA, SILVANI ALVES PEREIRA, ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE, FABRICIO TOSCANO, MARIA DE NAZARETH MOTTA LIBERATO, NEUZA NUNES DIAS, ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES, ESTEVAO GONCALVES, IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA, LEONARDO BIS DOS SANTOS, MARCELO OTONE AGUIAR, ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA, MARCOS ANTONIO TELES GONCALVES, EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI, NAZARET PIMENTEL

Procuradores: MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)

**TOMADA DE CONTAS DETERMINADA – ACÓRDÃO 1096/2019
– PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – PRORROGAÇÃO
PRAZO NÃO VENCIDO. DESNECESSIDADE.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



I. RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Serra relativa ao exercício de 2010, onde foi prolatado o Acórdão TC 1936/2018, que dentre outras, decidiu, verbis:

1.3. DETERMINAR a atual gestão do município de Serra, a glosa do valor de R\$62.826,02 do orçamento da secretaria municipal de educação, para efeito de cômputo do limite de gasto da educação:

II.3.6 Despesa computada indevidamente (item 23 da ITI 0700/2013 e 3.6 da ITC 1015/2019)

Base legal: art. 212 da Constituição Federal; art. 32, caput (princípio da finalidade), e art. 45, § 2º (princípio da motivação suficiente), da Constituição Estadual.

1.4. DETERMINAR ao atual chefe do poder executivo do município de Serra a imediata adoção de medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão do dano referente às irregularidades apontadas nos itens que seguem transcritos, comprovando o resultado no prazo de **90 (noventa) dias**:

II.3.9 Contratação da FCAA por dispensa de licitação – ausência de glosa de dias não trabalhados – inobservância das cláusulas 4.1 e 8.1.4, do contrato 222/2010 (item 31.5 da ITI 0700/2013 e da ITC 1015/2019)

Base legal: arts. 2º, caput, 3º, caput, 7º, § 2º, inciso II, 23, inciso II, alínea “c”, 24, inciso XIII, 26, parágrafo único, incisos II e III, 30, §§ 1º, 3º e 4º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e das Cláusulas 4.1 e 8.1.4 do Contrato 222/2010.

II.3.10 Pagamento de multa por descumprimento de obrigações (item 32 da ITI 0700/2013 e ITC 1015/2019)

Base legal: art. 31 da Lei 8.212/1991

1.5. Caso os objetivos das medidas administrativas acima descritas não logrem êxito, DETERMINAR ao chefe do executivo municipal que instaure a devida Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TC 32, de 04 de novembro de 2014, para identificação dos responsáveis dos valores referentes às irregularidades abaixo transcrita, e diante autuação de processo específico, comunicando o fato ao Tribunal, no prazo de 15





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

(quinze) dias, conforme art. 5º da referida Instrução, sob pena de aplicação de multa e de responsabilidade solidária:

II.3.9 Contratação da FCAA por dispensa de licitação – ausência de glosa de dias não trabalhados – inobservância das cláusulas 4.1 e 8.1.4, do contrato 222/2010 (item 31.5 da ITI 0700/2013 e da ITC 1015/2019)

Base legal: arts. 2º, caput, 3º, caput, 7º, § 2º, inciso II, 23, inciso II, alínea “c”, 24, inciso XIII, 26, parágrafo único, incisos II e III, 30, §§ 1º, 3º e 4º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e das Cláusulas 4.1 e 8.1.4 do Contrato 222/2010.

II.3.10 Pagamento de multa por descumprimento de obrigações (item 32 da ITI 0700/2013 e ITC 1015/2019)

Base legal: art. 31 da Lei 8.212/1991

1.6. ENCAMINHAR ao Tribunal o processo de **Tomada de Contas Especial**, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados a partir do ato de sua instauração, conforme art. 14 da IN nº 32/2014;

1.7. NOTIFICAR o Órgão Central de Controle Interno do município de Serra para acompanhamento da referida apuração, manifestando-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e/ou outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

1.8. REMETER, após, o feito à **SEGEX** para fins de monitoramento das determinações constantes nos itens III.4, III.5 e III.6 e **DAR** ciência as partes.

O mencionado Acórdão transitou em julgado em 05.11.2019 (Peça 65).

Na peça 72, ofício da Prefeitura Municipal de Serra, protocolado em 16.03.2020, solicitando dilação do prazo por mais 90 dias para cumprimento do determinado no Acórdão TC 1936/2018.

Manifestação da Secretaria Geral das Sessões – SGS (Peça 77) certificando que o prazo para cumprimento do disposto no referido Acórdão vence em 29.06.2020.

II. FUNDAMENTO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Com efeito.

Com o advento da pandemia acarretada pelo Covid-19, esta Corte de Contas editou as Portarias Normativas ns. 25/2020, 27/2020 e 58/2020 que, dentre outros, suspendeu os prazos processuais, verifica-se que o prazo para cumprimento do Acórdão TC 1096/2019 finda-se em 29.06.2020, portanto, em data posterior à da prorrogação solicitada (90 dias, contados a partir de 16.03.2020).

III. DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO O PLEITO DE PRORROGAÇÃO** do prazo para cumprimento do Acórdão TC-1096/2019, face à sua desnecessidade.

Comunique-se, na forma regimental, ao interessado, alertando que o descumprimento do prazo, está sujeito a imputação de multa, conforme artigo 389, inciso IV do Regimento Interno e do artigo 16 da IN 32/214.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913